



**MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/XXXX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20240521/0001-28**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais diversos, realizando procedimentos médico hospitalares aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, incluindo procedimentos ambulatoriais/clínicos, complementação e suplementação., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CURVA GLICEMICA - TTGO	150.0	Unidade		
CURVA GLICEMICA - TTGO					
2	DOSAGEM DE GAMA GLUTAIL TRANSFERASE	50.0	Unidade		
DOSAGEM DE GAMA GLUTAIL TRANSFERASE					
3	DOSAGEM DE ACIDO URICO	210.0	Unidade		
DOSAGEM DE ACIDO URICO					
4	DOSAGEM DE AMILASE	65.0	Unidade		
DOSAGEM DE AMILASE					
5	DOSAGEM DE CALCIO	120.0	Unidade		
DOSAGEM DE CALCIO					
6	DOSAGEM COLESTEROL HDL	1600.0	Unidade		
DOSAGEM COLESTEROL HDL					
7	DOSAGEM COLESTEROL LDL	1600.0	Unidade		
DOSAGEM COLESTEROL LDL					
8	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1800.0	Unidade		
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL					
9	DOSAGEM COLESTEROL VLDL	1600.0	Unidade		
DOSAGEM COLESTEROL VLDL					
10	DOSAGEM DE CREATININA	1400.0	Unidade		
DOSAGEM DE CREATININA					
11	DOSAGEM DE FERRO SERICO	65.0	Unidade		
DOSAGEM DE FERRO SERICO					
12	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	70.0	Unidade		



DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA					
13	DOSAGEM DE GLICOSE	1800.0	Unidade		
DOSAGEM DE GLICOSE					
14	DOSAGEM DE SODIO (NA)	250.0	Unidade		
DOSAGEM DE SODIO (NA)					
15	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	1000.0	Unidade		
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)					
16	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	1000.0	Unidade		
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)					
17	LDH-DESIDROGENASE LÁCTEA	15.0	Unidade		
LDH-DESIDROGENASE LÁCTEA					
18	DOSAGEM DE FOSFORO	15.0	Unidade		
DOSAGEM DE FOSFORO					
19	COLORO	15.0	Unidade		
COLORO (HIPOCLOREMIA)					
20	ELETOFORESE DE PROTEINAS	12.0	Unidade		
ELETOFORESE DE PROTEINAS					
21	COAGULOGRAMA	380.0	Unidade		
COAGULOGRAMA					
22	CONTAGEM DE PLAQUETAS	15.0	Unidade		
CONTAGEM DE PLAQUETAS					
23	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	35.0	Unidade		
CREATINOFOSFOQUINASE - CPK					
24	DETERMINAÇÃO DE VEL. DE HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	180.0	Unidade		
DETERMINAÇÃO DE VEL. DE HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS					
25	DETERMINAÇÃO DE FATOR RH	180.0	Unidade		
DETERMINAÇÃO DE FATOR RH					
26	DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUINEO	180.0	Unidade		
DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUINEO					
27	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	30.0	Unidade		
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO					
28	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	30.0	Unidade		
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO					
29	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE PROTOMBINA	25.0	Unidade		
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE PROTOMBINA					



30	DETERMINAÇÃO DE TROBLOPASTINA PARC. ATIVADA	20.0	Unidade		
DETERMINAÇÃO DE TROBLOPASTINA PARC. ATIVADA					
31	ERITROGRAMA	10.0	Unidade		
ERITROGRAMA					
32	HEMOGRAMA COMPLETO	2500.0	Unidade		
HEMOGRAMA COMPLETO					
33	LEUCOGRAMA	10.0	Unidade		
LEUCOGRAMA					
34	PROVA DO LAÇO	10.0	Unidade		
PROVA DO LAÇO					
35	RETICULOCITOS	12.0	Unidade		
RETICULOCITOS					
36	DOSAGEM DE HORMÔNIO T3	80.0	Unidade		
DOSAGEM DE HORMÔNIO T3					
37	DOSAGEM DE HORMÔNIO T4 LIVRE	150.0	Unidade		
DOSAGEM DE HORMÔNIO T4 LIVRE					
38	DOSAGEM DE HORMÔNIO T4	100.0	Unidade		
DOSAGEM DE HORMÔNIO T4					
39	DOSAGEM DE ESTRADIOL	30.0	Unidade		
DOSAGEM DE ESTRADIOL					
40	DOSAGEM DE HORMÔNIO FSH	70.0	Unidade		
DOSAGEM DE HORMÔNIO FSH					
41	DOSAGEM DE HORMÔNIO LH	70.0	Unidade		
DOSAGEM DE HORMÔNIO LH					
42	DOSAGEM DE HORMÔNIO TSH	450.0	Unidade		
DOSAGEM DE HORMÔNIO TSH					
43	DOSAGEM DE PROLACTINA	50.0	Unidade		
DOSAGEM DE PROLACTINA					
44	HEMOGLOBINA GLICADA	800.0	Unidade		
HEMOGLOBINA GLICADA					
45	BETA HCG - TESTE QUALITATIVO	150.0	Unidade		
BETA HCG - TESTE QUALITATIVO					
46	Vitamina B12	75.0	Unidade		
VITAMINA B12					
47	VITAMINA D	150.0	Unidade		



VITAMINA D					
48	FTA - ABS IGG	10.0	Unidade		
FTA - ABS IGG					
49	FTA - ABS IGM	10.0	Unidade		
FTA - ABS IGM					
50	DOSAGEM DE LIPASE	70.0	Unidade		
DOSAGEM DE LIPASE					
51	DOSAGEM DE PROGESTERONA	40.0	Unidade		
DOSAGEM DE PROGESTERONA					
52	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	60.0	Unidade		
DOSAGEM DE TESTOSTERONA					
53	Insulina	40.0	Unidade		
DOSAGEM DE INSULINA					
54	DOSAGEM DE FERRETINA	75.0	Unidade		
DOSAGEM DE FERRETINA					
55	DOSAGEM DE CORTISOL BASAL	30.0	Unidade		
DOSAGEM DE CORTISOL BASAL					
56	DOSAGEM DE ESTRIOL	10.0	Unidade		
DOSAGEM DE ESTRIOL					
57	Vitamina E	10.0	Unidade		
VITAMINA E					
58	ALDOSTERONA	10.0	Unidade		
ALDOSTERONA					
59	HORMONIO DO CRESCIMENTO (GH)	10.0	Unidade		
HORMONIO DO CRESCIMENTO (GH)					
60	BETA HCG - TESTE QUANTITATIVO	20.0	Unidade		
BETA HCG - TESTE QUANTITATIVO					
61	TESTOSTERONA LIVRE	20.0	Unidade		
TESTOSTERONA LIVRE					
62	ASO - ESTREPTOLISINA O	14.0	Unidade		
ASO - ESTREPTOLISINA O					
63	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)	12.0	Unidade		
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)					
64	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS INDIRETO)	22.0	Unidade		
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS INDIRETO)					



65	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	600.0	Unidade		
TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS					
66	CA 125	12.0	Unidade		
CA 125 (PROTEÍNA)					
67	CEA	10.0	Unidade		
ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)					
68	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	300.0	Unidade		
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA					
69	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	300.0	Unidade		
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA					
70	HIV ELISA I E II	250.0	Unidade		
HIV ELISA I E II					
71	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DA RUBEOLA	300.0	Unidade		
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DA RUBEOLA					
72	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA RUBEOLA	300.0	Unidade		
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA RUBEOLA					
73	CITOMEGALOVIRUS IGG	300.0	Unidade		
CITOMEGALOVIRUS IGG					
74	CITOMEGALOVIRUS IGM	300.0	Unidade		
CITOMEGALOVIRUS IGM					
75	SOROLOGIA PARA LEISHIMANIOSE	10.0	Unidade		
SOROLOGIA PARA LEISHIMANIOSE					
76	SOROLOGIA PARA DENGUE	20.0	Unidade		
SOROLOGIA PARA DENGUE					
77	CA 19.9	12.0	Unidade		
CA 19.9 (PROTEÍNA)					
78	IMUNOGLOBULINA E (IGE TOTAL)	15.0	Unidade		
IMUNOGLOBULINA E (IGE TOTAL)					
79	DOSAGEM DE ACIDO FOLICO	20.0	Unidade		
DOSAGEM DE ACIDO FOLICO					
80	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	15.0	Unidade		
DOSAGEM DE TRANSFERRINA					
81	IMUNOGLOBULINA A	10.0	Unidade		
IMUNOGLOBULINA A					
82	IGG	10.0	Unidade		



IMUNOGLOBINA G (IGG)					
83	IGM	10.0	Unidade		
IMUNOGLOBINA M (IGM)					
84	D-DIMERO	12.0	Unidade		
D-DIMERO					
85	IGE ESPECIFICAS POR ALERGENO	10.0	Unidade		
IGE ESPECIFICAS POR ALERGENO					
86	CK-MB	12.0	Unidade		
CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)					
87	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	10.0	Unidade		
TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE					
88	SOROLOGIA PARA CHAGAS	15.0	Unidade		
SOROLOGIA PARA CHAGAS					
89	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDI (EAS)	2200.0	Unidade		
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDI (EAS)					
90	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR - DIAGNOSTICO E CONTROLE	40.0	Unidade		
BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR - DIAGNOSTICO E CONTROLE					
91	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENIASE)	12.0	Unidade		
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENIASE)					
92	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	450.0	Unidade		
CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA					
93	PARASITOLÓGICO DE FEZES	100.0	Unidade		
PARASITOLÓGICO DE FEZES					
94	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	15.0	Unidade		
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES					
95	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	250.0	Unidade		
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)					
96	ANTI - HCV (HEPATITE C)	150.0	Unidade		
ANTI - HCV (HEPATITE C)					
97	ANTI - HAV	10.0	Unidade		
ANTI - HAV (HEPATITE A)					
98	ANTI - HDV	10.0	Unidade		
ANTI - HDV (HEPATITE D)					
99	DOSAGEM DE ZINCO	25.0	Unidade		
DOSAGEM DE ZINCO					



100	DOSAGEM DE MAGNESIO	35.0	Unidade		
DOSAGEM DE MAGNESIO					
101	DOSAGEM DE CALCIO IONICO	15.0	Unidade		
DOSAGEM DE CALCIO IONICO					
102	DOSAGEM DE LACTOSE (4 DOSAGENS)	12.0	Unidade		
DOSAGEM DE LACTOSE (4 DOSAGENS)					
103	ACHT	12.0	Unidade		
ACHT (HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓPICO)					
104	DOASAGEM DE CARBAMAZEPINA	10.0	Unidade		
DOASAGEM DE CARBAMAZEPINA					
105	ANTI-HBS	10.0	Unidade		
ANTI-HBS					
106	COPROLOGIA FUNCIONAL	10.0	Unidade		
COPROLOGIA FUNCIONAL					
107	PTH	20.0	Unidade		
PTH (HORMÔNIO PARATORMÔNIO)					
108	Exame eletroforese de hemoglobina - componente hemoterápico	15.0	Unidade		
EXAME ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - COMPONENTE HEMOTERÁPICO					
109	DOSAGEM DE ALBUMINA	20.0	Unidade		
DOSAGEM DE ALBUMINA					
110	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL + FRAÇÕES	120.0	Unidade		
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL + FRAÇÕES					
111	DOSAGEM DE MUCOPROTEINA	24.0	Unidade		
DOSAGEM DE MUCOPROTEINA					
112	DOSAGEM DE POTASSIO (K)	250.0	Unidade		
DOSAGEM DE POTASSIO (K)					
113	DOSAGEM DE PROTEINA DE 24H	12.0	Unidade		
DOSAGEM DE PROTEINA DE 24H					
114	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	12.0	Unidade		
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS					
115	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1500.0	Unidade		
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS					
116	DOSAGEM UREIA	1400.0	Unidade		
DOSAGEM UREIA					
117	FAN PESQUISA	40.0	Unidade		



FAN PESQUISA				
118	FATOR REUMATOIDE	90.0	Unidade	
FATOR REUMATOIDE				
119	PCR- PROTEINA C REATIVA	300.0	Unidade	
PCR- PROTEINA C REATIVA				
120	PSA TOTAL	220.0	Unidade	
PSA TOTAL				
121	PSA TOTAL/LIVRE	40.0	Unidade	
PSA TOTAL/LIVRE				
122	TROPONINA	50.0	Unidade	
TROPONINA				
123	ANTI-GAD	12.0	Unidade	
ANTI-GAD (ANTICORPOS ANTI-INSULINA)				
124	ANTI-TPO	15.0	Unidade	
ANTI-TPO (ANTIPEROXIDASE TIREOIDIANA)				
125	DOSAGEM DE MICROALBUMINA	15.0	Unidade	
DOSAGEM DE MICROALBUMINA				
126	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA (CADA)	60.0	Unidade	
BIOPSIA PEÇA CIRURGICA (CADA)				
127	BIOPSIA SIMPLES (ATÉ 2CM)	80.0	Unidade	
BIOPSIA SIMPLES (ATÉ 2CM)				
128	COVID - SOROLOGIA TESTE RAPIDO	35.0	Unidade	
COVID - SOROLOGIA TESTE RAPIDO				
129	COVID - ANTIGENO AG SWAB	35.0	Unidade	
COVID - ANTIGENO AG SWAB				
130	COVID / INFLUENZA A/B TESTE RAPIDO	35.0	Unidade	
COVID / INFLUENZA A/B TESTE RAPIDO				
131	COVID / INFLUENZA A/B RT-PCR	35.0	Unidade	
COVID / INFLUENZA A/B RT-PCR				
132	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS	6.0	Unidade	
SUBSTÂNCIAS REDUTORAS				
133	PH FECAL	6.0	Unidade	
PH FECAL				
134	GENÓTIPO PARA INTOLERÂNCIA A LACTOSE	6.0	Unidade	
GENÓTIPO PARA INTOLERÂNCIA A LACTOSE				



135	IGE TOTALI	6.0	Unidade		
IGE TOTALI					
136	DHEAS - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROS	15.0	Unidade		
DHEAS - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROS					
137	WAALER ROSE	6.0	Unidade		
WAALER ROSE					
138	ANTICORPOS ANTI CITRULINA	6.0	Unidade		
ANTICORPOS ANTI CITRULINA					
139	FIBRINOGENIO	6.0	Unidade		
FIBRINOGENIO					
140	PARATORMONIO PTH INTACTO	6.0	Unidade		
PARATORMONIO PTH INTACTO					
141	SHBG - GLOBULINA LIGADORA	12.0	Unidade		
SHBG - GLOBULINA LIGADORA					
142	IGF-1 - SOMATOMEDINA C	15.0	Unidade		
IGF-1 - SOMATOMEDINA C					
143	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	12.0	Unidade		
TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI					
144	ESTRADIOL, 17 BETA	6.0	Unidade		
ESTRADIOL, 17 BETA					
145	TESTOSTERONA LIVRE CALCULADA	6.0	Unidade		
TESTOSTERONA LIVRE CALCULADA					
146	HOMOCISTEINA	8.0	Unidade		
HOMOCISTEINA					
147	PCR - PROTEINA C ULTRA SENSIVEL	150.0	Unidade		
PCR - PROTEINA C ULTRA SENSIVEL					
148	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA	12.0	Unidade		
INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA					
149	PCR - MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	6.0	Unidade		
PCR - MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS					
150	PCR URINARIO PARA IST	10.0	Unidade		
PCR URINARIO PARA IST					
151	Ácido Valpróico	6.0	Unidade		
ÁCIDO VALPRÓICO					
152	HERPES 1 E HERPES 2 IGG E IGM	6.0	Unidade		



HERPES 1 E HERPES 2 IGG E IGM					
153	ANTI-CCP	12.0	Unidade		
ANTI-CCP					
154	TRAB	12.0	Unidade		
TRAB - Anticorpo Anti-Receptor de TSH.					
155	ELET. DE LIPOPROTEINAS	6.0	Unidade		
Eletroforese de Proteínas					
156	ANTI PEROXIDASE	6.0	Unidade		
ANTI PEROXIDASE					
157	C3	6.0	Unidade		
C3 (PORTEÍNA)					
158	C4	12.0	Unidade		
C4 (PORTEÍNA)					
159	C50	6.0	Unidade		
C50 (CARCINOMA DE MAMA)					
160	Anticorpo	6.0	Unidade		
ANTICORPO, TIPO: MONOCLONAL DE CAMUNDONGO, ATIVIDADE : ANTI C1Q HUMANO					
161	PERFIL FERRICO	6.0	Unidade		
PERFIL FERRICO					
162	CHK	6.0	Unidade		
CHK (CHIKUNGUNYA)					
163	Lisozima	6.0	Unidade		
LISOZIMA					
164	MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA	6.0	Unidade		
MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA					
165	Proteína	6.0	Unidade		
PROTEÍNA S					
166	BICARBONATO	15.0	Unidade		
Bicarbonato (avaliação do equilíbrio acidobásico).					
167	ANTI ENDOMISIO IGA	20.0	Unidade		
ANTI ENDOMISIO IGA					
168	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	20.0	Unidade		
ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA					
169	Proteína C	6.0	Unidade		
PROTEÍNA C					



170	FATOR V DE LEIDEN	6.0	Unidade		
FATOR V DE LEIDEN					
171	BETA 2 GLICOPROTEINA	6.0	Unidade		
BETA 2 GLICOPROTEINA					
172	Exame dna	5.0	Unidade		
TESTE DE DNA (DUO)					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A coleta do material deverá ser realizada na sede do município de Ipaporanga, devendo a contratada manter posto de coleta com a estrutura necessária para o bom desempenho das ações pretendidas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### **Qualificação Técnica**

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

8.33. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia do domicílio sede da Licitante;

8.34. Certificado de conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do domicílio sede da Licitante.



## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1002.10.122.0061.2.070 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903951 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

IPAPORANGA/(CE),